



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOFÍSICA – CPGf

Instrução Normativa nº 8, de 27 de julho de 2026

Ementa: Dispõe sobre o processo de credenciamento de novos docentes no Programa de Pós-Graduação em Geofísica da UFPA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geofísica da UFPA, reunido no dia 27 de julho de 2026, no uso das atribuições previstas no art. 4, alínea (I), e no art. 11 do Regimento do Programa, estabeleceu o seguinte procedimento para o credenciamento de novos docentes no CPGf, complementarmente ao disposto na Instrução Normativa nº 1:

Art. 1 – O credenciamento de novos docentes no CPGf ocorrerá em fluxo contínuo, mediante submissão de candidatura à Coordenação do Programa a qualquer tempo.

Art. 2 – O candidato deverá apresentar:

I – Currículo Lattes atualizado, em formato PDF;

II – Carta de intenção, indicando a linha de pesquisa do CPGf na qual pretende atuar e a justificativa da aderência.

Art. 3 – A análise das candidaturas será realizada por Comissão designada pelo Colegiado, composta por docentes do Programa, preferencialmente com representação da linha de pesquisa pretendida pelo candidato.

Parágrafo único – Compete à Comissão:

I – verificar o cumprimento da pontuação mínima estabelecida na Instrução Normativa nº 1, com base no Currículo Lattes apresentado;

II – analisar a aderência da carta de intenção às linhas de pesquisa e ao perfil do Programa;

III – emitir parecer conclusivo, favorável ou desfavorável, sobre o credenciamento, indicando, quando favorável, a categoria de credenciamento recomendada dentre as previstas no art. 10 do Regimento do Programa.

Art. 4 – O parecer da Comissão será submetido à apreciação do Colegiado do CPGf, ao qual compete a decisão final sobre o credenciamento e a categoria a que o docente será credenciado.

Art. 5 – O equilíbrio quantitativo e estratégico entre as linhas de pesquisa do Programa será objeto de análise pelo Colegiado durante a reunião anual de credenciamento prevista no art. 1

da Instrução Normativa nº 1, ocasião em que poderão ser estabelecidas diretrizes e prioridades a serem observadas pelas Comissões no exercício subsequente.

Art. 6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Prof. Dr. Saulo Siqueira Martins
Coordenador do CPGf
Portaria no 4532/2025